

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 97/2018

ANO

2018



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

090/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 08 / 18_____
Presidente**Discussão:**

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 14 / 08 / 18 APROVADO 14 / 08 / 18 REJEITADO / / 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / / REJEITADO / / **Ocorrências:**Urgência Especial: 14 / 08 / 18Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / / **Outras ocorrências:**Autógrafo Nº 93 / 2018Data: 15 / 08 / 18

AUTÓGRAFO Nº 93/2018
PROJETO DE LEI Nº 090/2018

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Cria-se o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade, na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não informais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual e privada de ensino do Município englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal de educação, bem como do município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental será embasado na abordagem da Educação Socioambiental e promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Centro de Educação Ambiental do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental, abordará, as políticas públicas de acordo com a Lei nº 2.573/2009, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e da outras providências, e Decreto Executivo nº 3.076/2011, que o regulamenta, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 24/04/1999 e Regulamento/Decreto nº 4.281/2002), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007), visando apresentar para a sociedade princípios, diretrizes e linhas de ações para todos os envolvidos direta e indiretamente com a questão ambiental.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental sustentará anualmente ações, campanhas e projetos de acordo com as Diretivas do Programa Município Verde Azul.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

§ 1º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

§ 2º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do poder público municipal.

§ 3º Os Projetos que permeiem educação ambiental serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a educação ambiental formal e não formal.

Art. 10. O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece como prioridade as seguintes comemorações ambientais: 22 de março – Dia da Água; 22 de abril – Dia da Terra; 05 de junho – Dia do Meio Ambiente; 17 de junho – Dia de Proteção às Florestas; 27 de agosto – Dia da Limpeza Urbana; 21 de setembro – Dia da árvore, 04 de outubro– Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza e Dia dos Animais.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação será monitorado pela Comissão de Educação Ambiental criada por decreto e integrada por representantes de unidades administrativas da Prefeitura, que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município.

§ 1º O grupo tem o objetivo de constituir uma base institucional para, a partir de diagnósticos internos das unidades do Poder Público Municipal, criar estratégias de ação e planejamento, voltados à educação ambiental.

§ 2º A comissão pretende colaborar na formulação, estruturação e implantação de forma participativa e abrangente da Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA), com a participação ativa e mobilização da população em torno dos debates e ações.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
15 de agosto de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 090/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de agosto de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Mensagem nº 072/2018

Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Entende-se por Educação Ambiental aquela destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do Meio Ambiente. Essa conscientização deve ocorrer dentro das escolas, empresas, universidades, repartições públicas, etc., com um único objetivo, proteger e preservar o Meio Ambiente.

Há a importância de instituir o Programa de Educação Ambiental, para que não só os alunos, mas a população como um todo, preocupem-se em preservar o Meio Ambiente. Lembrando que na Rede Municipal de Ensino professores poderão desenvolver projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Ressaltando ainda que o Programa contempla a educação ambiental formal (escolar) e a educação ambiental não formal (não escolar) de forma permanente, continuada, articulada, integrando os diferentes setores do governo e da sociedade por meio de processos educadores de forma que estejam atentos para a complexidade das questões socioambientais do município e também em esfera global, criando condições concretas para a busca de diferentes caminhos éticos, sociais, políticos e de transformação individual e coletiva.



A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 090/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria-se o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade, na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não informais.

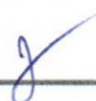
Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual e privada de ensino do Município englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal de educação, bem como do município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental será embasado na abordagem da Educação Socioambiental e promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Centro de Educação Ambiental do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental, abordará, as políticas públicas de acordo com a Lei nº 2.573/2009, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e da outras providências, e Decreto Executivo nº 3.076/2011, que o regulamenta, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 24/04/1999 e Regulamento/Decreto nº 4.281/2002), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007), visando apresentar para a sociedade princípios, diretrizes e linhas de ações para todos os envolvidos direta e indiretamente com a questão ambiental.



Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental sustentará anualmente ações, campanhas e projetos de acordo com as Diretivas do Programa Município Verde Azul.

§ 1º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

§ 2º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do poder público municipal.

§ 3º Os Projetos que permeiem educação ambiental serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a educação ambiental formal e não formal.

Art. 10. O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece como prioridade as seguintes comemorações ambientais: 22 de março – Dia da Água; 22 de abril – Dia da Terra; 05 de junho – Dia do Meio Ambiente; 17 de junho – Dia de Proteção às Florestas; 27 de agosto – Dia da Limpeza Urbana; 21 de setembro – Dia da árvore, 04 de outubro– Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza e Dia dos Animais.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação será monitorado pela Comissão de Educação Ambiental criada por decreto e integrada por representantes de unidades administrativas da Prefeitura, que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município.

§ 1º O grupo tem o objetivo de constituir uma base institucional para, a partir de diagnósticos internos das unidades do Poder Público Municipal, criar estratégias de ação e planejamento, voltados à educação ambiental.

§ 2º A comissão pretende colaborar na formulação, estruturação e implantação de forma participativa e abrangente da Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA), com a participação ativa e mobilização da população em torno dos debates e ações.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 08 / 18



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10. A6U. 2018
PROT. Nº 426
PROTOCOLO



Processo nº 097/2018

PROJETO DE LEI Nº 090/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018


a) vereador **RONALDO EUGENIO LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: atacomis

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 097/2018

PROJETO DE LEI Nº 090/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)